



## Decisão Monocrática 00033/2020-1

Produzido em fase anterior ao julgamento

**Processos:** 00149/2020-1, 00169/2020-7

**Classificação:** Controle Externo - Fiscalização - Representação

**UGs:** PMC - Prefeitura Municipal de Cariacica, SEMSERV - Secretaria Municipal de Serviços de Cariacica

**Relator:** Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

**Representante:** WELLINGTON NASCIMENTO DE LIMA

**Responsável:** ANA EMILIA GAZEL JORGE, GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR, ELIZA COELHO DE OLIVEIRA VALVASSORI

**Procurador:** GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR (CPF: 015.199.867-18)

**CONTROLE EXTERNO – FISCALIZAÇÃO –  
REPRESENTAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CARIACICA – SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE  
CARIACICA – ADMISSIBILIDADE – NOTIFICAÇÃO 5 DIAS.**

### I RELATÓRIO

Tratam os autos de representação com pedido cautelar, formulada pela empresa Ative Engenharia Ltda, relatando possíveis irregularidades no procedimento licitatório Concorrência Pública nº 0006/2019, tendo como objeto a contratação de empresa para modernização do parque de iluminação pública do Município de Cariacica, que será realizado pela Secretaria Municipal de Serviços de Cariacica no dia 15 de janeiro de 2020, às 14h.

O representante alega que, o referido contrato trará grave lesão ao erário se realizado, sob os seguintes argumentos: “além de constatarmos desperdício do dinheiro público, a licitação não atende ao interesse da sociedade e tem grande

chance de ter sido direcionada para que a empresa PROVALE ENGENHARIA se sagre vencedora”.

## **II FUNDAMENTOS**

### **II.1 ADMISSIBILIDADE**

A presente representação merece ser admitida, pois encontra-se em consonância com o disposto nos artigos 94 e 101 da Lei Complementar Estadual 621, de 8 de março de 2012 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado) e artigo 101 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações).

### **II.2 PROCESSAMENTO**

Contudo, antes de determinar a abertura da instrução processual e de analisar o pleito cautelar, determino a notificação dos responsáveis, para que tenha ciência da presente representação e se pronunciem sobre as irregularidades aqui apontadas, na forma do artigo 125, § 3º, da LC 621/2012 e art. 307, § 1º do RITCEES, pois não vislumbrei a incidência dos requisitos concessores da cautelar pleiteada.

**Ressalto que, já existe um processo com este mesmo objeto tramitando nesta Corte de Contas, sob número 00149/2020-1, e, portanto, foi observado o disposto no artigo 258 do RITCEES, vindo a ser juntado ao mesmo.**

## **III DECISÃO**

Por todo o exposto, em juízo monocrático de admissibilidade, **CONHEÇO** a presente representação e, nos termos do art. 125, §3º, da LC 621/2012, determino a **NOTIFICAÇÃO** da senhora Eliza Coelho de Oliveira Valvassori – Presidente da Comissão Permanente de Licitação, senhora Ana Emilia Gazel Jorge – Secretária Municipal de Serviços e o Prefeito Municipal de Cariacica, senhor Geraldo Luzia Júnior, para que, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, se manifestem sobre as irregularidades apontadas nesta representação, observado que a mesma traz novos argumentos, além dos já abordados nos autos 000149/2020-1.

Cópia da peça inicial da representação deverá ser encaminhada junto com o termo de notificação.

Ressalto que o não atendimento desta solicitação poderá implicar a aplicação de sanção de multa, conforme disposto nos artigos 135, §2º, da LC 621/12 e 391, do RITCEES desta Corte.

Por fim, dê-se ciência aos responsáveis que, havendo confirmação de qualquer irregularidade no Edital de Concorrência Pública em análise, este Tribunal de Contas poderá penalizar os responsáveis com as sanções de que tratam os artigos 130 e seguintes, da LC 621/2012, bem como imputar-lhes ressarcimento do dano que porventura venha a ser comprovado.

Concomitantemente, que seja dada ciência desta decisão ao signatário desta representação, conforme art. 125, § 6º, da LC 621/2012.

Após o esgotamento do prazo e encaminhamento da documentação, encaminhe-se os autos à **Secretaria Geral de Controle Externo** para prosseguimento do feito, ressaltando que, **deverá ser observado o disposto no artigo 258 do RITCEES**.

Cumpra-se com urgência, tendo em vista que o feito tramita sob o rito sumário, dada a existência de pedido de concessão de medida cautelar.

**SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**

Conselheiro relator